LEI Nº 5374, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera redação do inciso III do artigo 26 da Lei nº. 5212/2017 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do art. 26 da Lei nº. 5212/2017, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Formiga, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III – comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, bebidas alcóolicas, exceto cerveja enlatada e "chopp" servido em copos plásticos, animais vivos, ou embalsamados, óculos e outros sujeitos a Regulamento Federal;"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, em 28 de fevereiro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal